



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 001/2020

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 6015457127, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e a Organização da Sociedade Civil, **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC**, com sede na Rua Ouro Preto, n. 718, sala 301, Bairro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 15.555.941/0001-69, representado por seu Presidente, **WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-8006.827-SSP/MG e CPF n. 262.961.792-00, residente e domiciliado NA Rua Cesário Alvim, 466, C. Prates, Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional da Plataforma de Gestão de Margem consignável, doravante denominado CONSIGTEC, de propriedade do BR TEC, objetivando a modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação, de modo a garantir o exímio cumprimento da legislação pertinente para as consignações em folha de pagamento.

1.2 – Objetivos específicos:

- a) Cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional da Plataforma de Gestão de Margem consignável;
- b) A plataforma de Gestão de Margem Consignável permite o efetivo monitoramento e controle dos limites de margem consignável de cada servidor municipal, evitando o endividamento indiscriminado e promovendo a educação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este Acordo de Cooperação se justifica pelas vantagens que o Município terá com a implantação e uso do sistema de gestão de margens consignáveis da entidade, resultando em maior segurança na liberação das margens para a realização dos empréstimos consignados, permitindo ainda o “ajuste de margens negativas”, reduzindo o grau de endividamento dos servidores, bem como agilidade na liberação dos empréstimos consignados, eliminando papéis, impressões desnecessárias em virtude da total automatização dos processos, destacando-se, ainda, a flexibilidade que o sistema oferece, por ser completamente modulável e/ou parametrizado em conformidade com a demanda e legislação do município, havendo total controle e acompanhamento do grau de endividamento do servidor, conforme declarado pela Secretária Municipal da Administração e Finanças, Sr. Cléia Juçara Airoidi (fl. 101).

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

22 O mercado do crédito consignado, desde 2003 com a regulamentação dos empréstimos para beneficiários do INSS e servidores públicos em geral e a consequente participação de grande parte das instituições financeiras brasileiras no processo, é o grande fator de impulsão do crédito pessoal do Brasil.

Com a intensificação das concessões desta modalidade de crédito, começaram a surgir problemas na administração das margens consignáveis por parte dos órgãos públicos provocando a utilização de valores que ultrapassavam os limites legais, normalmente por falta de controle nas sistemáticas manuais em vigor naquela época. Foi nesse contexto que surgiram os primeiros sistemas especialmente desenvolvidos para auxiliar os governos, municípios e institutos a estabelecerem regras claras e rígidas além de supervisionarem de forma mais eficaz o uso dos limites de crédito por parte dos servidores e das consignatárias.

Visando oferecer maior e segurança, transparência e agilidade ao processo de informação e gestão de margens consignáveis dos servidores, diminuir o envolvimento do setor de RG, além de garantir o exímio cumprimento da legislação aplicável sobre os descontos autorizados em folha de pagamento, o BR TEC apresentou o plano de trabalho (fl. 04).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante nas fls. 03/09, devidamente aprovado pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se à:

- a) Designar servidores que irão compor o comitê gestor, bem como os servidores que serão treinados para elaborar os sistemas;
- b) Fornecer todas as informações para a alimentação e parametrização dos sistemas;
- c) Disponibilizar os Bancos de Dados dos sistemas atuais, em até uma (01) semana após a assinatura do acordo de cooperação;
- d) Enviar as informações necessárias para a implantação do sistema;
- f) Comprometer-se a homologar o sistema no período da implantação para entrar em produção;
- g) Autorizar que os servidores municipais façam o treinamento por Skype, de forma a agilizar o processo.
- h) Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- i) Comunicar formalmente a entidade por qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação prazo para corrigi-la;
- j) Aplicar penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;
- k) Publicar, as suas expensas, o extrato de Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município;
- l) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

m) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

n) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente acordo de cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo de servidor nomeado por portaria;

o) Dar conhecimento à entidade das normas administrativas que regulam a execução de acordo de cooperação com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

4.2. INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC obriga-se a:

a) Realizar levantamento das informações (carga inicial), formalização, adesão consignatárias, validação das informações, treinamentos, liberação de logins e senhas para produção, gestão das consignações autorizadas;

b) Implantação da Plataforma de Gestão de Margem consignável em até trinta (30) dias após assinatura do presente acordo, visando não descontinuar automação já existente, mas incrementá-la com novas operações de educação e controle financeiro para os servidores.

c) Prestar contas nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

d) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

e) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

f) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e as informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

g) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido;

h) Estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

i) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

j) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente acordo de cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

k) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Santo Antônio da Patrulha referente ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, conforme o artigo 6º do Decreto Municipal nº. 252, de 17 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6.1. Cronograma de execução:

- a) Levantamento de informações (carga inicial);
- b) Formalização, adesão consignatárias;
- c) Treinamento Município;
- d) Treinamento consignatárias
- e) Validação das informações consignatárias x folha de pagamento;
- f) Liberação logins/senhas para produção;
- g) Gestão das consignações autorizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente acordo de cooperação terá vigência até 10 de novembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada à Administração, anualmente, em até trinta (30) dias após a virada de cada ano de vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria:

9.2. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.4. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESTITUIÇÃO DOS BENS

10.1. Os bens objetos da cedência estipulada neste Acordo de Cooperação, na data da conclusão ou extinção da parceria, devem ser devolvidos à Administração Pública em bom estado de conservação e em funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOMEAÇÃO DO GESTOR

11.1. Será responsável pela Gestão deste Acordo de Cooperação da Parceria, servidor (a) público especialmente designado por Portaria, que terá por atribuição:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste acordo de cooperação, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente acordo de cooperação, pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC** poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

13.2. A Administração Pública terá a prerrogativa atribuída de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este acordo de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

14.2. A manifestação do interesse de rescisão do acordo de cooperação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3. Constitui-se motivo para rescisão deste acordo de cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1. O presente acordo de cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pela Secretaria gestora, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

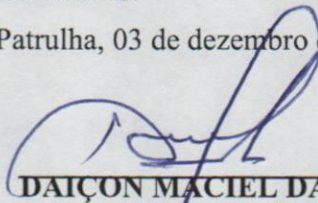
16.1. A publicação do extrato deste acordo de cooperação, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de dezembro de 2020.


DAIRON MACIEL DA SILVA

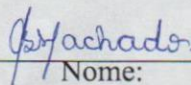
Prefeito Municipal

INSTITUTO BRASILEIRO DE
TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORI:1555594100016
9

Assinado de forma digital por INSTITUTO
BRASILEIRO DE TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORI:15555941000169
Dados: 2020.12.03 15:11:42 -03'00'

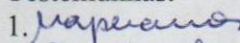
WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC
Presidente


Nome:

Gestor(a) da Parceria

Testemunhas:

1. 
2. 